



Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI
Número: 000246/2023

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 14/12/2023

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

Institui a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais no município de Juiz de Fora realizarem formação de combate ao racismo para empregados e equipes de segurança privada, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º - Os estabelecimentos na cidade de Juiz de Fora devem realizar iniciativas de formação de combate ao racismo com seus empregados e prestadores de serviços da área de segurança privada que atuam em suas dependências.

Art. 2º - São objetivos desta lei:

1. Enfrentamento do racismo institucional no âmbito do comércio varejista do município de Juiz de Fora;
2. Promoção de formações visando ao combate do racismo nos estabelecimentos varejistas;
3. Valorização de medidas educativas para promoção da equidade racial;
4. Coibir ocorrências de racismo no âmbito dos serviços de segurança privada atuantes em estabelecimentos comerciais.

Art. 3º - Para os fins desta lei, são considerados estabelecimentos comerciais varejistas aqueles que comercializam mercadorias em geral, em especial:

1. Supermercados e hipermercados;
2. Estabelecimentos de eletroeletrônicos;
3. Lojas têxteis;
4. Shopping Centers;
5. Lanchonetes, restaurantes;
6. Bares.



Art. 4º - É obrigatório que os estabelecimentos comerciais aos quais se refere o art.3º ofereçam cursos de formação em relações etnico-raciais, com carga horária mínima de 12(doze) horas, à todos os seus empregados, especialmente aos agentes de segurança privada atuantes em seus estabelecimentos.

Parágrafo Único: O estabelecimento que não comprovar o oferecimento dos cursos ficará sujeito à multa no valor de R\$1.000,00(mil reais) e, em caso de reincidência, ocorrerá a cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 14 de dezembro de 2023.



Tallia Sobral Nunes
Vereadora Tallia Sobral - PSOL

